



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARECER JURÍDICO N° 07/2019

Referência: Projeto de Lei nº 08/2019, que “Altera o art. 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 01 (uma) vaga do cargo em comissão CC-6/FG-6 de Assessor Jurídico e dá outras providencia”, de autoria do Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 08/2019, de autoria do Executivo Municipal “Altera o art. 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 01 (uma) vaga do cargo em comissão CC-6/FG-6 de assessor jurídico e dá outras providencia.”

É o sucinto relatório. Passo a análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 08/2019, de autoria do Executivo Municipal, objetiva criação de uma vaga no cargo em comissão para a substituição do cargo de Secretário de Assuntos Jurídicos que deixará de existir, com isso, economizando erário da municipalidade.

Conforme salientado o Executivo nas justificativas, o Projeto de Lei é para a contratação de profissional na área jurídica.

Destarte, que o presente Projeto de Lei, compreendem os requisitos necessários para a criação vaga do cargo em comissão CC-6/FG-6 de assessor jurídico, conforme a legislação vigente.



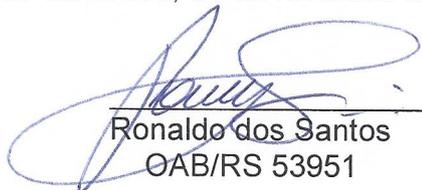
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 08 de 01 de fevereiro de 2019.

É o parecer, A.J., que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Terra de Areia, Plenário Vereador Felisberto Manuel de Medeiros, 08 de fevereiro de 2019.



Ronaldo dos Santos
OAB/RS 53951

PARECER JURÍDICO N° 08/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 01/2019

Processo: 08/2019

Data: 11 de fevereiro de 2019

Matéria: Altera o Art. 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 01 (UMA) vaga do cargo em comissão CC-6/FG-6 de assessor jurídico e da outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Júlio Pinho Witt

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera o Art. 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 01 (UMA) vaga do cargo em comissão CC-6/FG-6 de assessor jurídico e da outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 01 de fevereiro de 2018 e tem como objetivo "Alterar o Art. 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 01 (UMA) vaga do cargo em comissão CC-6/FG-6 de assessor jurídico e da outras providências".

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo

alterar a estrutura administrativa do Executivo Municipal, sendo que conta com uma servidor apenas para toda a demanda.

Conclusão do Voto:

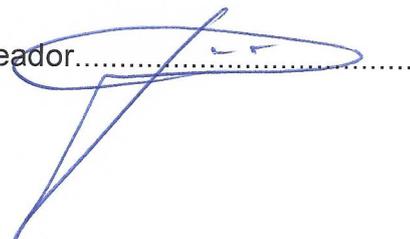
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019.



Vereador Presidente

Vereador.....



Pelas conclusões:



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 08/2019

Processo: 08/2019

Data: 11 de fevereiro de 2019.

Matéria: Altera o Art. 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 01 (UMA) vaga do cargo em comissão CC-6/FG-6 de assessor jurídico e da outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Edison Gonsalves

Conclusão do Voto: Favorável.

Ementa: Altera o Art. 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 01 (UMA) vaga do cargo em comissão CC-6/FG-6 de assessor jurídico e da outras providências..

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 11 de fevereiro de 2019 e tem como objetivo "Altera o Art. 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 01 (UMA) vaga do cargo em comissão CC-6/FG-6 de assessor jurídico e da outras providências".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo

alterar a estrutura administrativa do Executivo Municipal, sendo que conta com um servidor apenas para toda a demanda.

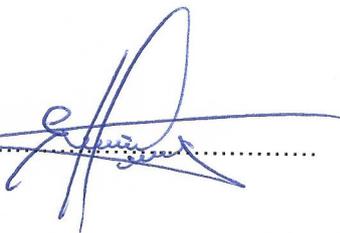
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2019.



Vereador Presidente

Vereador.....


Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador 
Vereador